

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.007, de 17 de agosto de 2010.**

**Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com AMUSUH – Associação dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a AMUSUH – Associação dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas.**

**Art. 2º - A contribuição visa assegurar a defesa dos interesses do Município de Piraí, nas diversas esferas administrativas do Governo Federal e Ministérios, Congresso Nacional, Estados, Municípios e demais órgãos normativos.**

**Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a AMUSUH – Associação dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas, em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais da mesma.**

**Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.**

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.**

**Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 24 de agosto de 2010.**

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

